

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 4.578, DE 14 DE JUNHO DE 2005

Reconhece a desnecessidade de
apresentação de EIA/RIMA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 14/06/2005, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/202.859/2003, referente ao requerimento de Licença de Instalação para a atividade de lavra e envase de água mineral proveniente da Fonte Boa Vista, localizada na Fazenda Boa Vista, situada no município de Macuco, de responsabilidade da empresa ESTÂNCIA HIDROMINERAL BOA VISTA DE MACUCO LTDA,

CONSIDERANDO o que consta do Parecer Técnico de Licença de Instalação nº 019/2005, da Agência Regional Serrana – ARS – FEEMA,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Reconhecer a desnecessidade de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para a atividade de lavra e envase de água mineral proveniente da Fonte Boa Vista, localizada na Fazenda Boa Vista, situada no município de Macuco, de responsabilidade da empresa ESTÂNCIA HIDROMINERAL BOA VISTA DE MACUCO LTDA.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2005

ALEXANDRE AUGUSTO FURLANETTO
Presidente

Emnr.

Publicada no Diário Oficial de 17/06/05